



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 440 375.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 260 250.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 135 850.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 105 700.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 39/12:

Aprova a criação da Banda de Música Presidencial.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 94/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico.

Decreto Executivo n.º 95/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete dos Recursos Humanos.

Decreto Executivo n.º 96/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 234/12

Enquadra Mariano Paulo, na estrutura da carreira especial da Inspeção Geral de Finanças.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 235/12:

Determina a realização do Concurso Público Externo de Ingresso para admissão de novo pessoal de Quadro da Inspeção Geral da Administração do Estado.

a instituição susceptível de garantir ao Pessoal do Quadro de Serviço Honorífico (músicos) uma formação técnico-artística condigna;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovada a criação da Banda de Música Presidencial.

ARTIGO 2.º

(Definição e dependência)

A Banda de Música Presidencial é uma instituição artística de direito militar tutelada pela Casa Militar do Presidente da República, através da Unidade da Guarda Presidencial (U.G.P.), com autonomia funcional, cujo objecto é prestar Honras em actos solenes, assim como assegurar o ensino da música através do Conservatório Militar de Música.

ARTIGO 3.º

(Regulamento interno)

A Banda de Música Presidencial deve reger-se por um Regulamento Interno Próprio a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 39/12
de 9 de Março

Tendo em conta a inexistência de uma instituição artístico-militar que represente os Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República na prestação de Serviço Honorífico Republicano;

Havendo necessidade de se criar uma Banda de Música que se ocupe especificamente dentre outras missões, prestar honras em actos solenes, bem como assegurar o ensino da música através do Conservatório Militar de Música adstrito



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 440 375.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 260 250.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 135 850.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 105 700.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
---	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 39/12:

Aprova a criação da Banda de Música Presidencial.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 94/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico.

Decreto Executivo n.º 95/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete dos Recursos Humanos.

Decreto Executivo n.º 96/12:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 234/12

Enquadra Mariano Paulo, na estrutura da carreira especial da Inspeção Geral de Finanças.

Inspeção Geral da Administração do Estado

Despacho n.º 235/12:

Determina a realização do Concurso Público Externo de Ingresso para admissão de novo pessoal de Quadro da Inspeção Geral da Administração do Estado.

a instituição susceptível de garantir ao Pessoal do Quadro de Serviço Honorífico (músicos) uma formação técnico-artística condigna;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovada a criação da Banda de Música Presidencial.

ARTIGO 2.º

(Definição e dependência)

A Banda de Música Presidencial é uma instituição artística de direito militar tutelada pela Casa Militar do Presidente da República, através da Unidade da Guarda Presidencial (U.G.P.), com autonomia funcional, cujo objecto é prestar Honras em actos solenes, assim como assegurar o ensino da música através do Conservatório Militar de Música.

ARTIGO 3.º

(Regulamento interno)

A Banda de Música Presidencial deve reger-se por um Regulamento Interno Próprio a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 39/12
de 9 de Março

Tendo em conta a inexistência de uma instituição artístico-militar que represente os Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República na prestação de Serviço Honorífico Republicano;

Havendo necessidade de se criar uma Banda de Música que se ocupe especificamente dentre outras missões, prestar honras em actos solenes, bem como assegurar o ensino da música através do Conservatório Militar de Música adstrito